

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1-** Aquisição de mesa e gaveteiros volantes fabricados em MDF, (**Medium Density Fiberboard**), e adequação de mesa de reunião, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG conforme quantidade e especificações deste termo.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>
<b>1</b>	Mesa retangular medindo 1360 X 600 X 750 mm.	UN	12
<b>2</b>	Gaveteiro com 4 gavetas medindo 680 X500 X 460 mm.	UN	12
<b>3</b>	Reforma (Divisão de mesa de reunião em duas mesa individuais)	Serviço	1

**1.2** -A natureza do objeto a ser licitado neste certame enquadra-se na categoria de serviços comuns, nos termos do Inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado:



*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; ”*

1.3 - O objeto a ser licitado possui natureza não continuada, sendo considerado de entrega imediata. A vigência contratual será de 6 (seis) meses contados da emissão da ordem de compra.

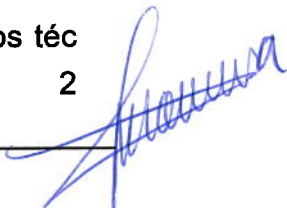
## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1-** A Câmara Municipal de Pouso Alegre, vem por intermédio de seu gestor, no uso de suas atribuições legais solicitar aquisição dos materiais acima elencado, atendendo as necessidades da Câmara Municipal em vários setores dessa instituição. A aquisição trata-se de mesa e gaveteiros que são de extrema necessidades para acomodação dos próximos servidores que serão chamados para adequar o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG.

**2.2 -** As quantidades solicitadas no pedido são condizentes para atender à solicitação imediata do setor de patrimônio em conforme de informações do setor de Recursos Humanos e da direção desta casa.

**2.3 -** Assim, diante da necessidade, acomodação dos futuros servidores desta Câmara municipal, tomamos a iniciativa de realizar a referida solicitação, ficando mantidas as demais informações, na Ordem de Fornecimento.

**2.4 -** O objeto desta contratação é de natureza simples e rotineira, já consolidado em contratações anteriores. Desta forma, os elementos técnicos



nicos e operacionais já são conhecidos e documentados em contratações similares precedentes, não havendo necessidade de um novo Estudo Técnico Preliminar. Portanto, a Câmara Municipal utilizou-se da faculdade elencada no art. 7º do Decreto Municipal nº 5533/2022 e optou pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

2.5 – Existe previsão de aquisição de móveis no PCA para 2025, no entanto não houve previsão específica para compra de mesas e gaveteiros, principalmente na quantidade requerida. A necessidade de aquisição de mesas e gaveteiros surgiu a partir da publicação da resolução nº 1313/2025 que altera o quadro permanente de pessoal

### **3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1 -** Caso os materiais apresentem defeitos ou não sejam compatíveis com as especificações deste Termo, a licitante vencedora deverá proceder a substituição no prazo máximo de 10 (cinco) dias úteis, admitindo prorrogações em casos devidamente justificados e com a aprovação da Câmara Municipal.

**3.2 -** As despesas com entregas deverão estar inclusas no preço proposto e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/fatura.

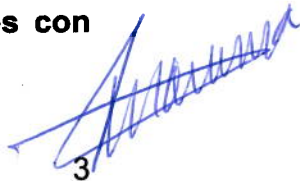
#### **3.3 -Subcontratação**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **3.4 - Garantia do contrato**

Não será exigido garantia contratual

#### **3.5 - Garantia, manutenção e assistência técnica dos objetos contratuais**



3

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **3.6 - Consórcio**

Não será permitida a participação de empresas consorciadas.

### **3.7 - Requisito do objeto**

**3.7.1 - Tanto as mesas quanto os gaveteiros deverão ser executados conforme modelo padrão existente nesta instituição.**

**3.7.2 - Todos os moveis deverão ter mesmo padrão de cor do modelo apresentado.**

**3.7.3 - Todos os moveis deverão apresentar as mesmas espessuras em mm (milímetros) dos MDF. utilizados na fabricação.**

### **3.8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**3.8.1 - O prazo de entrega dos bens é de 60 (Sessenta) dias, contados da emissão do pedido de compra, em remessa única.**

**3.8.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.**

**3.8.3 - Os bens deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, no seguinte endereço: Av. São Francisco, 320-Primavera, Pouso Alegre-MG, 37552-030.**

**3.8.4 - O horário para recebimento será das 12h00 às 18h00 de segunda a quinta-feira e das 08h00 às 14h00, nas sextas-feiras, sendo recebido pelo fiscal do contrato, mediante prévio agendamento.**

### **3.9 - Condições para recebimento do objeto**

**3.9.1** - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, desde que esteja acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

**3.9.2** - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CÂMARA MUNICIPAL, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

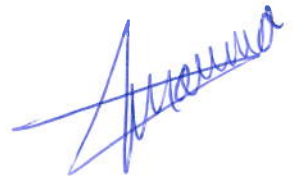
**3.9.3** - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. (Art. 140, II, b, da Lei nº 14.133, de 2021).

**3.9.4** - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**3.9.5** - O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso.

**3.9.6** - O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos.

#### **4 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**4.1** - Será designado, formalmente pela CÂMARA MUNICIPAL, um Fiscal para acompanhar e fiscalizar a perfeita prestação do serviço, permitida a assistência de terceiros.

**4.2** - Todas as ocorrências relativas à execução desta contratação deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da contratação e/ou sancionatório, conforme for o caso, pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, determinando, sempre que necessário e conveniente, as devidas providências que visem ao pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas;

**4.3** - A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

## **5 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** - O valor estimado para a contratação será mantido sigiloso, tendo em vista que foi realizada pesquisa concomitante com a seleção e a divulgação do valor poderia gerar desvantagem para as empresas que compareceram antes da publicação.

**5.2** - O valor total proposto, de acordo com a proposta comercial enviada pelos licitantes, deverá remunerar todas e quaisquer despesas, como mão de obra, seguros, fretes, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adimplemento e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

## **6 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pouso Alegre, qual seja:

01.002.000.0001.0122.0014.7002.34490520000000000000.15000000000

## **7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6



7.1 - O pagamento será realizado em parcela única em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo fiscal do contrato;

7.2 - O pagamento ao Fornecedor somente será realizado mediante a efetiva entrega dos bens nas condições estabelecidas.

7.3 - A nota fiscal deverá ser emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

7.4 - O Setor de Patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la ao FORNECEDOR para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado **somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.**

7.5 - Quando do pagamento, poderá ser efetuada, conforme previsão na legislação aplicável, retenção tributária e/ou previdenciária na fonte pela CÂMARA MUNICIPAL.

7.6 - A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do artigo 95, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## 8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa por valor**, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2 - O critério de julgamento adotado será o de **menor preço Global**. O critério utilizado justifica-se, pois, os objetos deverão guardar semelhança entre si. Além disso, a contratação global não restringirá a competição e poderá apresentar uma maior economia e descontos quanto a tratamentos em conjunto.

**8.3** - Após a publicação a ser realizada nos termos do §3 do art. 75 da Lei 14.133, será contratada a menor oferta dentre as já constantes no processo e as novas propostas a serem recebidas.

**8.4** - Somente poderão participar desta dispensa de licitação as Micro empresas-ME, Empresas de Pequeno Porte EPP e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e empresário individual enquadrado nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste termo.

## **9 - HABILITAÇÃO**

### **9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.1.1** - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**9.1.2** - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.1.3** - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CC MEI;

**9.1.4** - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.1.5** - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das



Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**9.1.6** - Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**9.2.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**9.2.2** - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**9.2.3** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

## **10 - SANÇÕES**

**10.1** - Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CÂMARA MUNICIPAL poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis:

**10.1.1** - Advertência;

**10.1.2** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

**10.1.3** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

**10.1.4** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de o Fornecedor, injustificadamente, desistir do

Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**10.1.5** - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de 3 (três) anos.

**10.2** - Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL de Pouso Alegre ao licitante;

**10.3** - Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade de definida no item 10.1.5 cumulativamente com multa cabível;

**10.4** - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei;

**10.5** - Para fins dos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao Fornecedor.

## **11 - RESCISÃO**

**11.1** - A CÂMARA MUNICIPAL poderá extinguir essa contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial, pelos seguintes motivos:

**11.1.1** - Inexecução total ou parcial;

**11.1.2** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

**11.1.3** - Atraso injustificado na prestação dos serviços;

**11.1.4** - Lentidão no cumprimento;

**11.1.5** - Subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvada a subcontratação parcial autorizada pela CÂMARA MUNICIPAL;


**11.1.6** - Desatendimento das orientações dadas pelo Fiscal do Contrato;

**11.1.7** - Cometimento reiterado de faltas;

## **12 - FORO**

12.1 - A Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre / MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Pouso Alegre, 10 de março de 2025.

  
Sebastião Moreira  
Gestor de Patrimônio  
Matrícula 184

Gestor patrimonial